



ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DECRETO Nº 12 de 24 de março de 2020.

“ALTERA OS TERMOS DO DECRETO Nº 11 DE 21 DE MARÇO, ISTITUI BARREIRAS SANITÁRIAS NO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, MINAS GERAIS, E AMPLIA O ATENDIMENTO E APOIO A PESSOAS EM ISOLAMENTO EM RAZÃO DE SURTO DE DOENÇA RESPIRATÓRIA CORONAVÍRUS (COVID-19).”

O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, através de seu Prefeito **Valdir Ribeiro de Barros**, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor e a Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade iminente de contenção ao contágio, enfrentamento e contingenciamento no âmbito do Poder Executivo Municipal de Dores do Turvo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (Covid-19).

Considerando necessidade de medidas de apoio a pessoas em isolamento social decorrente da pandemia;

Considerando que o Município de Dores do Turvo tem Gestão Plena nos serviços de saúde;

Considerando os termos do Decreto Municipal nº 11 de 21 de março de 2020;

Considerando o avanço da doença e os riscos de exposição da população dorense de forma geral;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a instituição de barreiras sanitárias, a partir das 09hs00min. do dia 24 de março de 2020, organizadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Dores do Turvo em colaboração com as autoridades policiais, nas seguintes rodovias e vias de acesso a áreas rurais e ao perímetro urbano do Município:

I – Entre Dores do Turvo e Alto Rio Doce;

II – Entre Dores do Turvo e Senador Firmino;

III - Nas vias de acesso ao Município de Dores do Turvo através da Zona Rural.

Parágrafo único - Não serão impostas quaisquer restrições à saída de pessoas e veículos dos limites territoriais do Município de Dores do Turvo, porém estarão autorizados a ingressar no Município somente as seguintes pessoas e veículos, mediante apresentação da respectiva documentação comprobatória:

I – Médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, agentes de saúde e de endemias, todos, necessariamente, em serviço;

II – Policiais militares, civis, agentes penitenciários, polícia judiciária, bombeiros civis e militares, membros do Exército e integrantes de empresas de segurança privada e outros oficiais do Poder Público, todos, necessariamente, em serviço;

III – ambulâncias transportando pacientes e profissionais de saúde listados no inciso I, com encaminhamento médico, ressalvados os casos de acidentes automobilísticos e outros comprovadamente urgentes;

IV – veículos destinados ao transporte de combustíveis, medicamentos e suprimentos essenciais, tais como gêneros alimentícios e produtos de limpeza, assim como veículos dos correios, ainda que seu destino não seja o Município de Dores do Turvo;

V – veículos oficiais do Poder Público, todos, necessariamente, em serviço;

VI – funcionários e colaboradores dos estabelecimentos empresariais e dos órgãos da Administração que permanecerem em funcionamento, todos, necessariamente, em serviço;

VI- taxis credenciados no município e transportando cidadão de Dores do Turvo em situações justificadas, devendo ser observado a lotação máxima de 03 pessoas por veículo, incluindo o motorista, bem como a disponibilização de álcool em gel para os passageiros e adoção das demais medidas recomendadas pela Organização Mundial de Saúde.

Parágrafo Primeiro: Em cada barreira sanitária instituída, haverá uma equipe de servidores municipais,

apoiada pela Polícia Militar, que abordará os veículos com acesso permitido, no intuito de verificar a condição de saúde de cada um dos ocupantes. Em caso de alguma suspeita de contaminação pelo COVID-19, o veículo será barrado e seus ocupantes devidamente orientados pelos profissionais da saúde.

Parágrafo Segundo: Se o veículo barrado for portador de insumos para o abastecimento de estabelecimentos, indústria local ou Poder Público, havendo indícios de contaminação pelo COVID-19 na carga ou nos ocupantes do veículo, o destinatário final será comunicado para comparecer ao local e promover o transbordo da mercadoria.

Art. 2º De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus (COVID-19), fica determinada as empresas que realizam o transporte intermunicipal, que atendam às exigências contidas na deliberação n.º 17, do Comitê extraordinário covid-19, publicada no dia 22 de março de 2020.

Art. 3.º. Fica determinado que os velórios que se realizarem no Município de Dores do Turvo deverão observar as seguintes normas:

I – duração máxima de 04 horas;

II – permitir o acesso de, no máximo, 05 (cinco) pessoas por vez, evitando-se o máximo aglomeração e contato físico.

Art. 4º Fica autorizado aos servidores públicos que se ocupam da fiscalização do cumprimento das ações determinadas neste Decreto e nos que o antecederam, com relação à situação de emergência em saúde em razão da epidemia de COVID-19, o acionamento da Polícia Militar para cumprimento das determinações do Poder Público.

Art. 5º - Fica alterado o § 5º do Art. 1º do Decreto nº 11 de 21 de março de 2020 para a seguinte redação:

§ 5º – Ficam os Serviços de atendimento do CRAS (Centro Referência em Atendimento Social, mantidos através do Telefone **32—3576-1396**.

I – Pessoas em vulnerabilidade social ou isolamento poderão ligar no horário de 07hs00min às 17hs00 de segunda a sexta-feira.

II – Pessoas já cadastradas no Bolsa Família e que ainda não estão recebendo o benefício deverão ligar para atualização de cadastros.

Art. 6º - O Poder Executivo promoverá ampla divulgação das medidas determinadas neste Decreto.

Art. 7º As determinações contidas neste Decreto vigorarão por tempo indeterminado.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Dores do Turvo, 24 de março de 2020.

Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito do Município de Dores do Turvo

Código Identificador: 22356479409

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG**, por meio do Sr. Pregoeiro Municipal, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, comunica a **SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO** referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2020**, em virtude da pandemia do Corona Vírus (COVID-19). Objeto: Contratação de empresa habilitada para prestação de serviços gráficos, em atendimento às demandas das Secretarias Municipais. Maiores informações na sede da Prefeitura, na Praça Cônego Agostinho José Rezende, nº 30, centro. Informações pelo número: (32) 3576 -1130. Dores do Turvo, 24 de março de 2020. Douglas da Costa Silva – Pregoeiro Municipal.

Código Identificador: 22836480409

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG**, por meio do Sr. Pregoeiro Municipal, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, comunica a **SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO** referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2020**, em virtude da pandemia do Corona Vírus (COVID-19). Objeto: Contratação de empresa habilitada para o fornecimento de material escolar em atendimento às demandas da Secretaria de Educação. Maiores informações na sede da Prefeitura, na Praça Cônego Agostinho José Rezende, nº 30, centro. Informações pelo número: (32) 3576 -1130. Dores do Turvo, 24 de março de 2020. Douglas da Costa Silva – Pregoeiro Municipal.

Código Identificador: 22836481409

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG**, por meio do Sr. Pregoeiro Municipal, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, comunica a **SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO** referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2020**, em virtude da pandemia do Corona Vírus (COVID-19). Objeto: Contratação de pessoa física e/ou jurídica para a prestação de serviços de transporte de passageiros nas zonas rurais do Município, mediante locação de veículo com condutor, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, conforme determina a legislação de trânsito em vigor. Maiores informações na sede da Prefeitura, na Praça Cônego Agostinho José Rezende, nº 30, centro. Informações pelo número: (32) 3576 -1130. Dores do Turvo, 24 de março de 2020. Douglas da Costa Silva – Pregoeiro Municipal.

Código Identificador: 22836482409
